

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
182 a 183 e folha de informação
sob nº 184. ...08.02.18
Ass: _____

Kerles Interior de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-021



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/2018

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1931/2017

São Paulo, 02 de fevereiro de 2018.
Folha nº 182 do processo
nº 01-320 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 701/024

DOCREC

87/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 320/17, de autoria dos Vereadores Caio Miranda Carneiro, Adriana Ramalho, Aline Cardoso, David Soares, Eduardo Tuma, Janaína Lima e Reginaldo Tripoli, aprovado em sessão de 13 de dezembro de 2017, que objetiva adotar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da Organização das Nações Unidas (ONU), como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal, instituir o Programa de sua implementação e autorizar a criação da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030).

Revestindo-se a medida de inegável interesse público, dada a sua vital importância para o desenvolvimento sustentável da Cidade de São Paulo, outra não poderia ser a deliberação desta Chefia do Executivo senão acolher o texto aprovado, à exceção, todavia, dos seus artigos 4º e 5º, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Segundo estabelecido por esses dispositivos, a Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030), além de outras condicionantes e critérios, terá na sua composição, no tocante à representação da sociedade civil, membros eleitos em pleito para o qual serão convocados todos os munícipes no gozo de seus direitos eleitorais, incumbindo sua coordenação a um de seus integrantes titulares escolhido, em reunião convocada para esse fim, por deliberação da maioria simples do colegiado.

Contudo, de acordo com o entendimento da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, para essas situações, melhor se afigura o regramento estatuído no âmbito da União nos termos do Decreto Federal nº 8.892, de 27

DTSP - SEP-22 - 05/02/2018 - 15:45 - 006076 - 1/1

Matéria PL 320/2017. Documento digitalizado e autenticado por ANDRÉ BITENCOURT LOPES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=184244>

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 100.004

de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, também encampada pelo Município de São Paulo na forma do Decreto nº 57.718, de 5 de junho de 2017, que prevê a escolha dos representantes da sociedade civil mediante processo de seleção pública coordenado por aquela Pasta, consoante regulamentação nesse sentido baixada pelo Executivo, bem como o exercício da coordenação do colegiado pela Secretaria do Governo Municipal (§§ 1º e 3º do artigo 3º do decreto municipal).

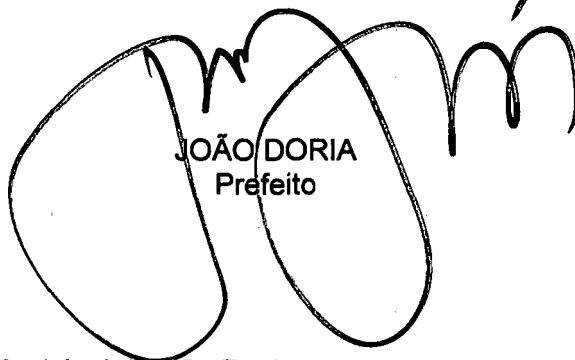
No caso da escolha dos representantes da sociedade civil por meio de seleção pública, justifica-se a adoção dessa forma de preenchimento da vaga de membro na Comissão por ser esse o meio que melhor propicia a designação de cidadãos mais interessados e com conhecimentos que os tornam sobremaneira capacitados para o desempenho diferenciado de suas funções no colegiado.

De outra parte, quanto à indicação da Secretaria do Governo Municipal para coordenar a Comissão, decorre esse entendimento do fato de que, no âmbito da estrutura do governo municipal, essa é a Pasta com capilaridade ampliada em relação às demais, característica que, na situação em apreço, constitui fator determinante para o encaminhamento das propostas e deliberações a serem implementadas pelo conjunto dos órgãos que integram a Administração Pública Municipal.

Dessa forma, melhor será que, preservadas as condições previstas no artigo 3º da propositura, a regulamentação da matéria objeto de seus artigos 4º e 5º permaneça de acordo com as pertinentes disposições constantes do Decreto nº 57.718, de 2017, as quais, bom é dizer, já vêm sendo postas em prática.

Por conseguinte, evidenciadas as razões que me compelem a vetar parcialmente a iniciativa aprovada, atingindo os seus artigos 4º e 5º, devolvo-a ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos de apreço e consideração.



JOÃO DÓRIA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GSM/bam
VP 320-17





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 184

08-02-2018

do processo nº 01-PL-320 de 2017 (a)

Karlito Bitencourt de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP.22

ÀS COMISSÕES DE 07 FEV 2018
Administração Pública.

PRESIDENTE

À comissão competente:

08/FEV/2018


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 28-02-2018 às 15:11

RE 100823

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

BIUS VER TO

Ao Vereador / A Vereadora

Andre Santos

Para relatar

Sala da Comissão de Administração Pública

Em

28.03.2019

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias úteis
termos do § 3º artigo 63 da Lei

08 FEV 2019